

# Termo de Referência 343/2024

## Informações Básicas

<b>Número do artefato</b>	<b>UASG</b>	<b>Editado por</b>	<b>Atualizado em</b>
343/2024	158125-INST.FED.DE EDUC., CIENC. E TEC. CATARINENSE	SUZAN MERILY TIERLING KAESTNER	14/11/2024 14:30 (v 1.0)
<b>Status</b>	CONCLUIDO		

## Outras informações

<b>Categoria</b>	<b>Número da Contratação</b>	<b>Processo Administrativo</b>
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra	663/2024	23473.002130 /2024-00

## 1. Condições gerais da contratação

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de fornecimento de água tratada e coleta de lixo para o IFC campus Blumenau, conforme quadro a seguir:

Item	Especificação	CATSER	Unidade de Medida	Qtde	Valor Mensal	Valor Total
01	Serviço de fornecimento de água potável, com faturamento baseado em volume consumido, realizado mensalmente.	16748	Unidade	12	R\$ 2.297,10	R\$ 27.565,20
02	Serviço de recolhimento de lixo, com retirada dos detritos sendo realizados três vezes por semana, faturamento mensal, cobrado a fatura de água.	14265	Unidade	12	isento	isento

1.2 A contratação dos serviços terá vigência por tempo indeterminado, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação, conforme Art. 109 da Lei n.º 14.133 de 1º de Abril de 2021.

1.2.1 O objeto da pretensa contratação é classificado como serviço comum, pois possui especificação usual de mercado e padrão de qualidade definidos, conforme estabelece a Lei n.º 14.133/2021.

1.2.2 O serviço é enquadrado como continuado pois trata-se de serviço essencial, sem possibilidade de extingui-lo, devendo ser executado por prazo indeterminado conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar.

1.3 O custo estimado total da contratação é de R\$ 27.565,20 (vinte e sete mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos), conforme a tabela acima.

## 2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 10635424000186-0-000001/2024

II) Data de publicação no PNCP: 01/11/2024

III) Id do item no PCA: 1961;

IV) Classe/Grupo: 692;

V) Identificador da Futura Contratação: 158125-663/2024

## 3. Descrição da solução como um todo

3.1 O fornecimento de água e o recolhimento de lixo são essenciais para a manutenção e funcionamento da Instituição, imprescindíveis para limpeza, higienização e organização dos ambientes que dão suporte às atividades administrativas e pedagógicas.

## 4. Requisitos da contratação

4.1 Os requisitos serão aqueles presentes na minuta de contrato padrão da Autarquia Municipal, o fornecimento de água tratada e coleta de lixo permite a contratação direta pela Administração Pública, conforme dispositivos legais da Lei Federal nº 14.133 /2021, entende-se que a situação se insere na hipótese de Inexigibilidade de Licitação, conforme Artigo 74, Inciso I.

4.2 O fornecimento deverá ser prestado ininterruptamente, salvo na superveniência de fato excepcional ou imprevisível, alheio a vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do serviço.

4.3 Os padrões de ligação de água e hidrômetros poderão ser aferidos pela Autarquia Municipal, sendo facultado á Contratante o direito de acompanhar todas as aferições, cabendo-lhe inclusive, e a qualquer momento, solicitar aferições extras.

4.4 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.5 A Contratada deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.5 A Contratada deve manter o fornecimento ininterrupto de água potável tratada conforme legislação vigente e realizar a coleta do lixo três vezes por semana.

### Sustentabilidade

4.6 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser a contratada deve cumprir com rigor os critérios Ambientais estabelecidos em normas, no guia nacional de licitações sustentáveis disponibilizado pela AGU

e nas Instruções Normativas no 01/2010 e 02/2014 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

#### **Subcontratação**

4.7 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **Garantia da contratação**

4.8 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

#### **Vistoria**

4.4 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

## **5. Modelo de execução do objeto**

#### **Condições de execução**

5.1. O modelo de execução será aquele constante na minuta de contrato padrão da Autarquia Municipal, uma vez que se trata de processo de adesão ao contrato da Autarquia Municipal de água.

5.2 As comunicações entre o IFC Campus Blumenau e a Concessionária devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.3 A prestação de serviços será contínua, por prazo indeterminado, considerando que o objeto é essencial ao funcionamento desta unidade do IFC e fornecido pela Autarquia Municipal.

5.4 Cronograma de realização dos serviços: trata-se de serviço comum, de caráter continuado, que deve ser fornecido 24 h por dia, sete dias por semana, sem interrupções

5.5 A Contratada efetuará mensalmente as leituras nas unidades consumidoras, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, de acordo com calendário próprio, que será atualizado nas respectivas datas fixadas para leitura expressas na fatura, na qual será apresentados os dados obrigatórios.

#### **Local e horário da prestação dos serviços**

5.6 Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Instituto Federal Catarinense – Campus Blumenau, com sede na Rua Bernardino José de Oliveira, 81, Bairro Badenfurt, Blumenau/SC.

#### **Materiais a serem disponibilizados**

5.7 Não se aplica pois trata-se de serviço de fornecimento de água e coleta de lixo. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.8 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

#### **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

5.9 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

## 6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3 As comunicações entre o contratante e o contratado deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

### Preposto

6.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### Fiscalização

6.7 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### Fiscalização Técnica

6.8 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.9 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.10 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.11 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.12 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.13 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

### Fiscalização Administrativa

6.14 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.15 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

### Gestor do Contrato

6.16 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.17 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.18 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.19 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.20 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.21 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.22 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

### Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato.

## **Liquidação**

7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.14. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.15. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.15.1. o prazo de validade;

7.15.2. a data da emissão;

7.15.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.15.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.15.5. o valor a pagar; e

7.15.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.18. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.19. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### **Prazo de pagamento**

7.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ao Consumidor de correção monetária.

#### **Forma de pagamento**

7.25. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **Cessão de crédito**

7.29. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.30. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.31. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.32. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

## 8. Forma e critérios de seleção e regime

8.1. A Autarquia Municipal denominada SAMAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Blumenau é a única empresa outorgada para prestação do serviço, de fornecimento de água e coleta de lixo no município de Blumenau/SC, onde encontra-se instalado o IFC Campus Blumenau.

8.2. Dessa forma, configura-se a inviabilidade de competição, restando, assim, a contratação por meio de inexigibilidade de licitação, encontrando amparo legal no Artigo 74, caput da Lei Federal 14.133/2021.

8.3. Sendo assim, não se faz necessário estabelecer critérios de seleção de Fornecedor.

## 9. Estimativas do valor da contratação

**Valor (R\$):** 27.565,20

13.1 9.1. A contratação foi estimada em R\$ 27.565,20 (vinte e sete mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos), com base na média do consumo dos últimos 12 meses e detalhamento no ETP.

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 26422/152254

II) Fonte de Recursos: 1050000191

III) Programa de Trabalho: 231502

IV) Elemento de Despesa: 33.90.39-44



V) Plano Interno: L20RLP0100N

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se houver, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**SIMONE VOLTOLINI OLCZYK**

Diretora de Administração e Planejamento

**ALDELIR FERNANDO LUIZ**

Autoridade competente

## Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - 018.I\_Declaracao nao emprega menor.pdf (184.59 KB)
- Anexo II - 012\_ETP378\_2024.pdf (592.13 KB)

**Anexo I - 018.I\_Declaracao nao emprega menor.pdf**



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO  
CNPJ 83 779 462/0001-86  
Rua Bahia, 1530 • Blumenau • SC • CEP 89031-001  
Fone (47) 3331 8400  
[www.samae.com.br](http://www.samae.com.br)



## DECLARAÇÃO QUANTO AO CUMPRIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS AO TRABALHO DO MENOR

O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE, inscrito no CNPJ sob nº 83.779.462/0001-86, por intermédio de seu Diretor Presidente, **Sr. André Espezim**, portador da Carteira de Identidade nº 391.5003 SSP/SC e do CPF nº 025.783.939-90, DECLARA, para fins no disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, e no Art. 2º, inciso II, alínea b e alínea c do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não utiliza qualquer trabalho realizado por menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente

Blumenau, 07 de outubro de 2024.

**ANDRE ESPEZIM**  
Diretor-Presidente  
SAMAE Blumenau

---

**POLÍTICA DA QUALIDADE:** Satisfazer as necessidades das partes interessadas, quanto à qualidade, regularidade, e melhoria contínua nos processos de fornecimento de água: captação, tratamento, reservação e abastecimento.

**Anexo II - 012\_ETP378\_2024.pdf**

# Estudo Técnico Preliminar 378/2024

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 23473.002130/2024-00

## 2. Objeto

Serviço de fornecimento de água potável e recolhimento de lixo para o Instituto Federal Catarinense - Campus Blumenau.

## 3. Descrição da necessidade

Objeto: Serviço de fornecimento de água potável e recolhimento de lixo para o IFC Campus Blumenau.

Devido à proximidade do encerramento do contrato de fornecimento de água e para atendimento da Portaria SEGES/MGI nº 1.769, de 25 de abril de 2023, em seu Art. 5º informa que os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, conforme dispõe a Orientação Normativa AGU no 36, de 13 de dezembro de 2011, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei no 14.133, de 2021, se faz necessário realizar nova contratação.

O fornecimento de água tratada e coleta de lixo são essenciais para a manutenção e funcionamento da Instituição, imprescindíveis para limpeza, higienização e organização que dão suporte às atividades administrativas e pedagógicas.

A manutenção desses serviços visa proporcionar qualidade nos serviços prestados assim como a solução escolhida se mostra técnica e economicamente mais favorável à Administração, bem como pela necessidade da prestação do serviço que se pretende contratar.

## 4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Direção Geral	Aldelir Fernando Luiz

## 5. Descrição dos Requisitos da Contratação

O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE do Município de Blumenau, autarquia municipal, criada pela Lei Complementar nº 1131 de 20 de julho de 2017, é responsável pelo abastecimento de água potável no município de Blumenau/SC.

Como é um serviço prestado exclusivamente por esta Companhia, justifica-se uma inexigibilidade de licitação.

## 6. Levantamento de Mercado

Não há a necessidade de coletar orçamentos pois é uma inexigibilidade de licitação e o preço de referência será o valor da fatura atual.

## 7. Descrição da solução como um todo

Contratação do serviço de fornecimento de água potável, com faturamento baseado em volume consumido, realizado mensalmente, bem como o serviço de recolhimento de lixo com retirada dos detritos sendo realizados três vezes por semana, o qual a Instituição é isenta de pagamento.

## 8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A quantidade solicitada é suficiente para o atendimento das necessidades do campus, uma vez que se trata de serviço de prestação continuada. O serviço de fornecimento de água potável, com faturamento baseado em volume consumido em média de 296 m<sup>3</sup> no valor de R\$ 2.297,10 mensais, atende o consumo local conforme análise do histórico de consumo da ligação de água nos últimos 12 meses.

Abaixo a relação dos quantitativos e valores a serem contratados:

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
1	Serviço	Serviço de fornecimento de água potável, com faturamento baseado em volume consumido, realizado mensalmente	12	R\$ 2.297,10	R\$ 27.565,20
2	Serviço	Serviço de recolhimento de lixo, com retirada dos detritos sendo realizados três vezes por semana, com faturamento mensal.	12	isento	isento
			<b>Valor total</b>	R\$ 2.297,10	R\$ 27.565,20

## 9. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 27.565,20

A média mensal do valor da fatura atual está em R\$ 2.297,10 reais. Em 12 meses o valor da contratação é de R\$ 27.565,20 reais.

## 10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não se aplica o parcelamento da solução pelo motivo de ser serviços exclusivos e prestados por uma única Companhia no município de Blumenau - SC.

## 11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não são necessárias contratações correlatas.

## 12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação encontra respaldo no planejamento estratégico do IFC para os anos 2024-2028.

## 13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Garantir o funcionamento das atividades do Campus, através do fornecimento de água potável para as atividades de limpeza, manutenção, manipulação de alimentos, uso de sanitários e higiene pessoal aos alunos, visitantes, professores, servidores e

demais trabalhadores terceirizados que frequentam o local. A coleta de lixo é fundamental para um ambiente limpo, além de promover a destinação adequada e redução de impactos ambientais.

## 14. Providências a serem Adotadas

A contratação deverá ser fiscalizada por um representante da Administração.

## 15. Possíveis Impactos Ambientais

A contratada deve cumprir com rigor os critérios Ambientais estabelecidos em normas, no guia nacional de licitações sustentáveis disponibilizado pela AGU e nas Instruções Normativas no 01/2010 e 02/2014 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

## 16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 16.1. Justificativa da Viabilidade

O Instituto Federal Catarinense – Campus Blumenau, necessita da contratação do fornecimento de água e o recolhimento de lixo, por tratar-se de serviço essencial para a manutenção do funcionamento do campus.

## 17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**SIMONE VOLTOLINI OLCZYK**

Diretora de Administração e Planejamento

Despacho: A Autoridade Máxima do Instituto Federal Catarinense – Campus Blumenau, no uso de suas atribuições legais aprova o presente Estudo Técnico Preliminar

**ALDELIR FERNANDO LUIZ**

Autoridade competente



## Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - 007\_Fatura SAMAE 09.2024.pdf (466.29 KB)
- Anexo II - 008\_Planilha Consumo Água.pdf (19.96 KB)

**Anexo I - 007\_Fatura SAMAE 09.2024.pdf**



Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto

FATURA DE SERVIÇOS

CNPJ: 83.779.462/0001-86

I.E: 252966007

WWW.SAMAE.COM.BR

OPÇÃO DE DÉBITO AUTOMÁTICO:

000400416

Matrícula /CDC

000040041

Referência

Outubro/2024

Dados Do Cliente

INST FED DE EDUC CIENCIA E TEC CATARINENSE

ENDEREÇO DO IMÓVEL

RUA BERNARDINO JOSE DE OLIVEIRA 81 - BADENFURT BLUMENAU SC 89070-270

RESPONSÁVEL:

ENDEREÇO PARA ENTREGA

Inscrição / Identificação

001.017.090.0210.004

ROTA

4

SEQ. ROTA

1490

CATEGORIAS / ECONOMIAS

PUBLICO - 1 |

DATA

03/09/2024

DATA

01/10/2024

CONSUMO DO MÊS

292 m3

Quantidade Dias

28

Anormalidades Leitura

NENHUMA

Anormalidades Consumo

CONSUMO INFORMADO

LEITURA ANTERIOR

11752

LEITURA ATUAL

1482

Previsão Próxima Leitura

31/10/2024

Hidrômetro

A18HW0080871

Fatura

16710159

HISTÓRICO DE CONSUMO MESES ANTERIORES

04/2024  
285 m3

05/2024  
300 m3

06/2024  
309 m3

07/2024  
280 m3

08/2024  
286 m3

09/2024  
290 m3

MÉDIA

292 m3

TARIFA AGUA PUBLICO

2.320,46

CARACTERÍSTICAS FÍSICAS E QUÍMICAS DA ÁGUA DISTRIBUÍDA (Portaria GM/MS n° 888/2021)

Parâmetros	Amostras	Conforme	Desconf.	Media/Mes	V. Permitido
pH	157	153	4	6.93	DE 6,0 A 9,5
Turbidez	199	198	1	0.63	< 5,0 NTU
Cloro	205	205	0	1.19	DE 0,2 A 2,0 MG/L
Cor	199	190	9	4.18	< 15 MG PT-CO/T
Fluoreto	157	153	4	0.81	DE 0,5 A 1,5 MG/L

CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS DA ÁGUA DISTRIBUÍDA (Portaria GM/MS n° 888/2021)

Parâmetros	Amostras	Conforme	Desconf.	Media/Mes	V. Permitido
Col.Totais	205	203	2	0.01	AUSENTE
E. COLI	205	205	0	0.00	AUSENTE
Acetilamida	1	1	0	<0,0333	< = 0,5 MCG/L

VENCIMENTO

12/10/2024

SAMAE:

2.320,46

TOTAL:

2.320,46

BRK AMBIENTAL:

0,00

FATURAS EM ABERTO:

Emitido Por: INTERNET

MATRÍCULA / CDC	Referência	Vencimento	Total a Pagar
000040041	Outubro/2024	12/10/2024	2.320,46

82640000023-6 20461304129-0 40000000000-2 24004004110-7



**Anexo II - 008\_Planilha Consumo Água.pdf**

**CONSUMO ÁGUA (SAMAE) – ÚLTIMOS 12 MESES**

<b>MÊS/ANO</b>	<b>METROS CÚBICOS/MÊS</b>	<b>VALOR R\$</b>
10/2023	245	R\$ 1.830,00
11/2023	481	R\$ 3.628,56
12/2023	244	R\$ 1.822,62
01/2024	264	R\$ 1.975,02
02/2024	278	R\$ 2.081,70
03/2024	285	R\$ 2.263,90
04/2024	300	R\$ 2.385,10
05/2024	309	R\$ 2.457,82
06/2024	280	R\$ 2.223,50
07/2024	286	R\$ 2.271,98
08/2024	290	R\$ 2.304,30
09/2024	292	R\$ 2.320,70
<b>TOTAL ANO</b>	<b>3554</b>	<b>R\$ 27.565,20</b>
<b>MÉDIA/MÊS</b>	<b>296</b>	<b>R\$ 2.297,10</b>



**TERMO DE REFERÊNCIA N° 45/2024 - CLC/BLU (11.01.09.01.02.01)**

**(N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

**(Assinado digitalmente em 22/11/2024 10:30 )**

**ALDELIR FERNANDO LUIZ**

DIRETOR GERAL - TITULAR

DG/BLU (11.01.09.01)

Matrícula: ###010#2

**(Assinado digitalmente em 22/11/2024 10:59 )**

**SIMONE VOLTOLINI OLCZYK**

DIRETOR DE DEPARTAMENTO - TITULAR

DAP/BLU (11.01.09.01.02)

Matrícula: ###344#9

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/documentos/> informando seu número: **45**, ano: **2024**, tipo: **TERMO DE REFERÊNCIA**, data de emissão: **21/11/2024** e o código de verificação: **180ffdf485**